PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
GABINETE DO VEREADOR ERLON ROCHA – MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei.

Art. 1º

Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Santarém, a Semana Municipal da Mulher Empreendedora, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 8 de março.

Art. 2º

A Semana Municipal da Mulher Empreendedora tem por objetivos:

I – incentivar o empreendedorismo feminino;
II – promover a autonomia econômica das mulheres;
III – fomentar a formalização de negócios liderados por mulheres;
IV – ampliar o acesso à informação, capacitação e orientação técnica;
V – fortalecer a economia local por meio do protagonismo feminino.

Art. 3º

Durante a Semana Municipal da Mulher Empreendedora poderão ser promovidas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ações voltadas ao fomento do empreendedorismo feminino, tais como:

I – palestras, seminários e oficinas de capacitação;
II – rodas de conversa e painéis temáticos;
III – feiras, exposições e mostras de produtos e serviços;
IV – mutirões de orientação empresarial e regularização de microempreendedoras;

V – atendimento jurídico e orientação contábil;

VI – ações de incentivo ao microcrédito e à formalização.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações de apoio ao empreendedorismo, observada a legislação vigente.

Art. 5º

As ações decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira do Município, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Mulher Empreendedora como instrumento de fortalecimento da autonomia econômica feminina e de enfrentamento às desigualdades estruturais de gênero ainda presentes na sociedade.

A promoção do empreendedorismo feminino constitui medida estratégica de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento da economia local. A autonomia financeira das mulheres representa fator essencial para ampliação de oportunidades, redução de vulnerabilidades e consolidação da dignidade humana.

A iniciativa está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente quanto à dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e promoção da igualdade, tratando-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I.

Importante destacar que a proposição possui natureza programática e autorizativa, não criando estrutura administrativa, cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado, respeitando o princípio da separação dos Poderes e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao instituir a Semana Municipal da Mulher Empreendedora, o Município de Santarém reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico inclusivo e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

ERLON ROCHA
Vereador - MDB